



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

P. 133.230/2.019

LEI N° 7.323, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2.020

Autoriza o Poder Executivo a ceder o uso de bens móveis à Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder o uso dos bens móveis abaixo descritos e identificados, pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período, a critério da Administração:

- I - Um roupeiro em aço, chapa 22, com quatro portas grandes sobrepostas, medindo aproximadamente 1,93mm de altura, 1000 mm de largura e 420mm de profundidade, na cor cinza claro, pintura resistente a ferrugem e dispositivo ara cadeado, marca Fenix GRP-4, patrimônio n° 113.366, avaliado em R\$ 134,40 (cento e trinta e quatro reais e quarenta centavos), em regular estado de conservação;
- II - Um roupeiro em aço de 16 (4x4), portas pequenas com pitão para cadeado, medindo 1.950x1.233x420mm, com duas venezianas para ventilação por vão, pés em aço, pintura anti ferrugem, confeccionados em chapa 24, marca Fenix E-30, patrimônio n° 113.394, avaliado em R\$ 124,37 (cento de vinte e quatro reais e trinta e sete centavos), em bom estado de conservação;
- III - Um roupeiro em aço de 16 (4x4), portas pequenas com pitão para cadeado, medindo 1.950x1.233x420mm, com duas venezianas para ventilação por vão, pés em aço, pintura anti ferrugem, confeccionados em chapa 24, marca Fenix E-30, patrimônio n° 113.404, avaliado em R\$ 124,37 (cento de vinte e quatro reais e trinta e sete centavos), em bom estado de conservação;
- IV - Um roupeiro em aço chapa 16, porta pequenas (4x4), em chapa, sem modelo, patrimônio n° 113.532, avaliado em R\$ 124,37 (cento de vinte e quatro reais e trinta e sete centavos), em bom estado de conservação;
- V - Um roupeiro em aço de 16 (4x4), portas pequenas com pitão para cadeado, medindo 1.950x1.233x420mm, com duas venezianas para ventilação por vão, pés em aço, pintura anti ferrugem, confeccionados em chapa 24, marca Fenix E-30, patrimônio n° 113.398, avaliado em R\$ 124,37 (cento de vinte e quatro reais e trinta e sete centavos), em bom estado de conservação;
- VI - Um roupeiro em aço de 16 (4x4), portas pequenas com pitão para cadeado, medindo 1.950x1.233x420mm, patrimônio n° 113.405, avaliado em R\$ 124,37 (cento de vinte e quatro reais e trinta e sete centavos), em bom estado de conservação;
- VII - Um roupeiro em aço chapa 16, porta pequenas (4x4), em chapa, sem modelo, patrimônio n° 113.533, avaliado em R\$ 124,37 (cento de vinte e quatro reais e trinta e sete centavos), em bom estado de conservação.

Art. 2º Os bens públicos descritos no art. 1º serão utilizados exclusivamente para uso dos funcionários da Diretoria de Limpeza Pública da EMDURB.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Lei nº 7.323/20

Art. 3º A Cessionária está obrigada pela manutenção, guarda e conservação dos bens descritos no art. 1º, assumindo a responsabilidade por todos os fatos decorrentes do respectivo uso.

Art. 4º Fica a cessionária autorizada a tomar posse dos bens a partir da publicação desta Lei para que possa alcançar as finalidades aqui enunciadas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 20 de fevereiro de 2.020.

CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO CARLOS GARMS
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Projeto de iniciativa do
PODER EXECUTIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

GUSTAVO LOPES PEREIRA
RESPONDENDO PELO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO